



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: JOSE RIVELLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.<sup>o</sup> 500

Assunto: Altera o Regimento Interno, para vedar divulgação de projetos de concessão  
de títulos honoríficos.

RESOLUÇÃO N.<sup>o</sup> 345, DE 9/2/89

Wlmar Pedi  
Diretor Legislativo

17/02/89

Clas.

Proc. N.<sup>o</sup> 17.051

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

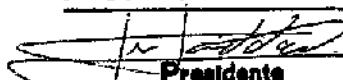
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR - Legalidade e Mérito

Presidente  
25/10/88

17051 00188 857

## PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

  
Presidente  
08/02/89

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 500

Altera o Regimento Interno, para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.

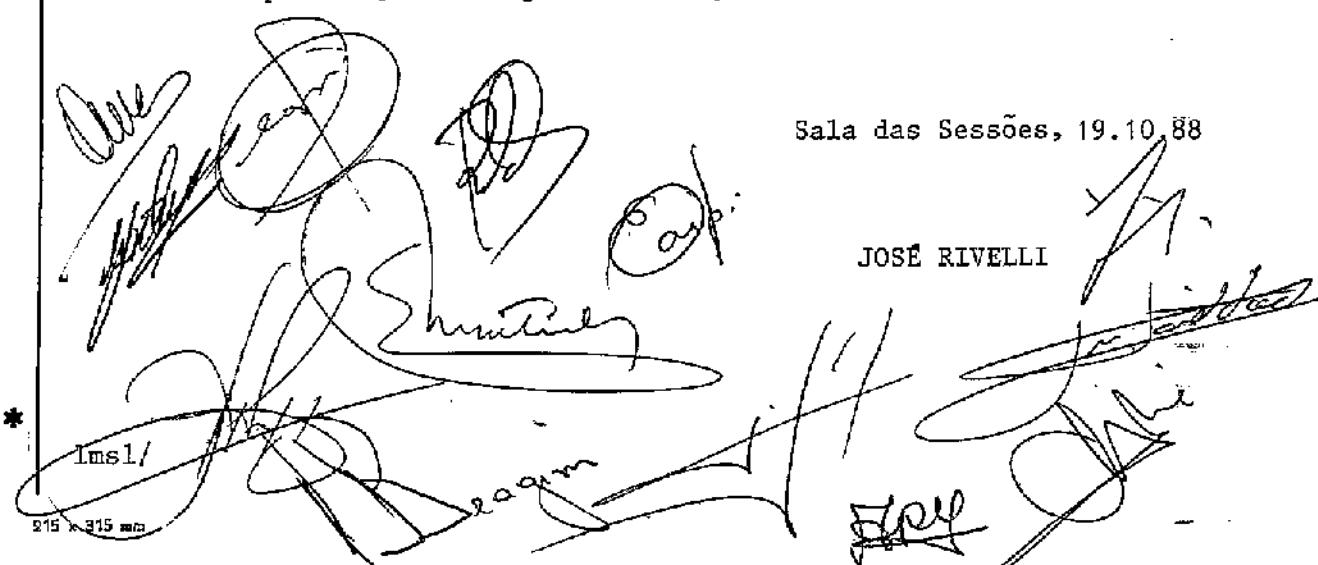
Art. 1º - O § 2º do art. 112 da Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º Salvo pelo autor, não serão divulgados:  
a) os projetos referidos no art. 242;  
b) as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19.10.88

JOSE RIVELLI





(PR nº 500 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Resguardar o critério de dignidade pública das iniciativas de concessão de títulos honoríficos é o intento aqui colocado.

Com efeito, a divulgação de tais projetos, antes de final decisão plenária, pode ensejar situações atípicas, mormente se no momento de apreciação da concessão deixarem de confluir as intenções de voto necessárias à aprovação da iniciativa, comprometendo consensos anteriores presentes e expondo desnecessariamente nomes propostos.

Medida oportuna e de bom senso - em relação ao momento de divulgação dos nomes objeto de homenagens - é portanto aqui preconizada e submetida ao superior critério da Casa.

JOSE RIVELLI

\* lmsl/

REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO N° 192, DE 03 DE SETEMBRO DE 1970.

33

33

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 112 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições podem ser:

I - Principais:

- a- Projetos de Lei (art. 121/130; 233/234);
- b- Projetos de Resolução (art. 121 - § 1º);
- c- Projetos de Decreto Legislativo (art. 121 - § 2º);
- d- Homenagens (arts. 131/133);
- e- Requerimentos (arts. 138/147);
- f- Recursos (arts. 154-232);
- g- Indicações (arts. 134/137).

II - Acessórios:

- a- Substitutivos (art. 153);
- b- Emendas e subemendas (arts. 148/152).

§ 2º - As proposições não podem ser divulgadas antes de lidas em Plenário, salvo pelo autor.

§ 3º - (Revogado pela Resolução n° 296, de 9.11.84).

Art. 113 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 114. A Mesa recusará qualquer proposição: (redação alterada da peia Res. 308/85 e Res. 329/87)

I - anti-regimental (arts. 201-236-242-245);

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

III - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;

IV - que seja redigida de modo que não se salte, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que, fazendo menção a cláusulas de contrato ou de concessão, não os transcreva por extenso, inclusive as remissões que contiverem;

VI - que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja;

VII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 118.

§ 1º A requerimento do autor à Presidência, a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido unicamente encaminhamento de votação. (transformado em § 1º por força da Resolução n° 225, de 08-05-75; e redação alterada pela Resolução n° 308, de 04-09-85).

§ 2º - Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo o requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto. (Parágrafo incluído por força da Resolução n° 225, de 08-05-75).

## CAPÍTULO VII

### Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaiense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, se não esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim - convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo

25/10/88

CONSULTORIA JURÍDICAPARECER N° 63PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 500PROC. N° 17.051

De autoria do nobre Vereador José Rivel li, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Em verdade, a matéria tratada na propositura é de resolução pois visa alterar o Regimento Interno para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.
2. O projeto é legal quanto à iniciativa pois segundo a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 25, inc. II, à Câmara compete elaborar o seu Regimento Interno.
3. Ocorre, todavia, que a propositura fere princípio básico do processo legislativo, ou seja, - "a publicidade". Não há que se falar no caso "sub judice", na criação - de um segredo de tramitação, semelhante aos processos que correm em segredo de justiça, na Justiça Comum. Uma vez o projeto apresentado para o seu curso normal, ele se torna público, e este princípio da publicidade é imperativo legal.
4. Louvável a preocupação do autor do presente projeto de resolução, tendo-se em vista os últimos acontecimentos ocorridos nesta Casa, quando da concessão de títulos honoríficos a pessoas do nosso Município. Existe nesta Casa estudos elaborados procurando evitar incidentes como os apontados, uma vez que o - princípio da publicidade não pode ser ferido, e deve ser respeitado, es - ta Consultoria sugere a criação de uma Comissão Especial que atuaria no



(Parecer C.J. nº 63 - fls. 2)

no sentido de apreciar os nomes a serem agraciados antes que se estabeleça o procedimento legislativo. Assim, os nomes apontados passariam antes por exame para depois sim, ocorrer a propositura de um decreto legislativo materializando a honraria.

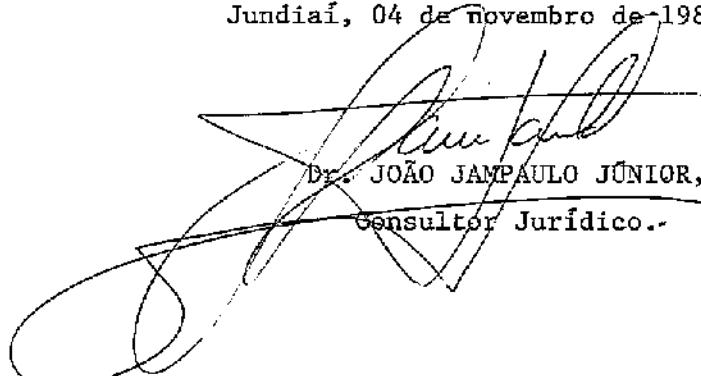
5. A propositura deverá ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que também se manifestará sobre o mérito.

6. Quorum: maioria absoluta (R.I. art. 178, § 2º - nº 4).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 1988.

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,  
Consultor Jurídico.

\* lms1/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Wllanfedi*  
Diretor Legislativo

14/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Francisco José Barbosa*

para relatar no prazo de — dias.

*Presidente*  
*24/11/88*

\*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 17.051

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 500, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o Regimento Interno, para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.

PARECER N° 3.628

A proposta "sub judice" tem o especial intento de alterar o Regimento Interno da Edilidade, e atende o disposto no art. 236, inc. I e § 1º do diploma legal supra mencionado.

No que concerne ao caráter legalidade, nada temos a opor, eis que ao membro do Legislativo compete a apresentação de textos que visem a alteração regimental.

A pretensão do nobre autor encontra respaldo nos dous parlamentares, em face de possibilitar maior discricão na tramitação de projetos de decreto legislativo que concedem honrarias, não expondo o homenageado, no caso de a proposta ser rejeitada, como ocorreu ainda em passado recente.

Com a presente proposição o bom senso prevalece, e nesse mister concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.1988

Aprovado em 29.11.88

\*  
JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

JOSE RIVELLI

215 x 215 mm  
RSV

*[Signature]*  
FRANCISCO JOSE CARBONARI,  
Relator.

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO IAMONTI

*[Signature]*  
TARCISIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

(Proc. 17.051)

Fis. 11  
Proc. 17.051  
Dir.

RESOLUÇÃO N° 345, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.989

Altera o Regimento Interno, para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 112 da Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º Salvo pelo autor, não serão divulgados:

- a) os projetos referidos no art. 242;
- b) as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (09.02.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove .....  
(09.02.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

rrfs  
215 x 315 mm

**PUBLICADO**  
em 14/02/89

TOM DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989

**RESOLUÇÃO N.º 345, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989**

Altera o Regimento Interno, para vedar divulgação de projetos de concessão de títulos honoríficos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º O § 2.º do art. 112 da Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"§ 2.º Salvo pelo autor, não serão divulgados:  
a) os projetos referidos no art. 242;  
b) as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (09.02.1989)

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove... (09.02.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
19.10.88	Protocolado	
25.10.88	CJ parecer 63	
14.11.88	CJR parecer 3628.	
29.11.88	Apto	
08.02.89	Aprovado	
09.02.89	<del>Prossseguido</del>	
14.02.89	<del>Rejeitado</del>	
17.02.89	Requerimento WSR	

## **"OBSERVAÇÕES"**

## **ANEXOS**

fls. 05/09. 14.11.88 @lnr. fls. 10. 01.12.88 @lnr fls. 11/12-17.2.88 @lnr

AUTUADO EM 19/10/20

Almano  
Diretor Legislativo